



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 07/03/2023
POR: Gabriela Fum
Matr. 00653 Ass: [Assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2023

Regulamenta os prazos e descontos para o IPTU 2023, bem como o requerimento dos benefícios de imunidade e isenção tributária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação do artigo 42 da Lei nº 3.075/2013 - Código Tributário Municipal de Pesqueira, que institui, dentre outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

RESOLVE:

Art. 1º. Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2023, em Cota Única, até 31/05/2023, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º. Fica concedida a opção para o pagamento do IPTU 2023 em até 03 (três) parcelas, com o valor integral, sem desconto, respeitando a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo como vencimento as seguintes datas:

- I – Primeira parcela no dia 31/05/2023;
- II – Segunda parcela no dia 30/06/2023;
- III – Terceira parcela no dia 31/07/2023.

Parágrafo único. Às parcelas vencidas, serão acrescidas de todos os encargos legais previstos na Lei nº 3.057/2013.

Art. 3º. A responsabilidade pela escolha da opção de pagamento é única e exclusiva do contribuinte.



PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O contribuinte poderá, a partir do efetivo lançamento do IPTU 2023, emitir on-line, seu boleto para pagamento, em cota única ou parcelado, através do endereço eletrônico: <https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/views/publico/portaldocan.tribuinte/>

Art. 5º. Os contribuintes com direitos legais de isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 30/12/2023.

Art. 6º. O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 31 de maio de 2023.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Pesqueira e endereçado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2023, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na



PESQUEIRA

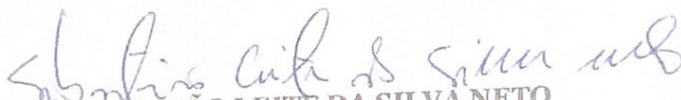
GABINETE DO PREFEITO

data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 004/2023.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 07 de março de 2023.


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA